



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 23 DE OUTUBRO DE 1975

Altera dispositivos da Resolução nº 256, - 000088
de 04 de agosto de 1975

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O ítem II do Art. 3º da Resolução nº 256, de 04 de agosto de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"II - Proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de 1/8 (hum oitavo) por reunião ordinária:

- a - para o Vereador licenciado a fim de tratar de interesse particular;
- b - para o suplente convocado ao exercício do mandato".

Art. 2º - O art. 4º da Resolução nº 256, de 04 de agosto de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O subsídio variável correspondente a 8 (oito) reuniões mensais, será integral para o Vereador:

- 1 - que comparecer a todas as reuniões ordinárias;
 - 2 - licenciado para tratamento de saúde;
 - 3 - afastado nos termos do Art. 38, itens II e IV da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, qualquer que seja o prazo do afastamento ou da licença, desde que haja manifestado a opção prevista no Art. 6º desta Resolução.
 - 4 - que se ausentar como integrante de Comissão Externa, de Inquérito ou regimentalmente constituída.
- § 1º - Do subsídio variável serão deduzidas:
- 1 - as reuniões em que o Vereador estiver licenciado do mandato para tratamento de interesse particular;
 - 2 - as reuniões em que o Vereador estiver afastado nos termos do Art. 38, itens II e IV da Lei Complementar -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Resolução nº 266, - cont. - fl. 2 -

000090

nº 3, de 28 de dezembro de 1972, sem que haja manifestado a opção prevista no Art. 6º desta Resolução;

3 - as reuniões em que o Vereador não comparecer ou, comparecendo, deixar de votar, e não ser que haja se declarado impedido, nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

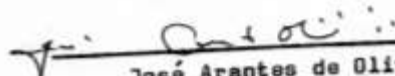
§ 2º - As reuniões somente serão remuneradas até o máximo de 8 por mês.

Art. 3º - O Art. 7º da Resolução nº 256, de 04 de agosto de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Por reunião extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mes, o Vereador perceberá a importância correspondente a 1/8 (um oitavo) do subsídio variável."

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de outubro de 1975.



José Arantes de Oliveira
- Presidente -